

Embargos Culturais: O movimento de contracultura no Direito dos EUA

O movimento jusfilosófico *critical legal studies* surgiu nos Estados Unidos da América no ambiente de contracultura e de experimentalismo esquerdista que plasmou a década de 1970 naquele país. Academicamente ligado às universidades Harvard (em Cambridge) e Yale (em New Haven) o movimento rapidamente granjeou adeptos e críticos.

Com referencial conceitual na onda de realismo jurídico que marcou a cultura normativa norte-americana, o *critical legal studies*, doravante *cls*, apresenta algumas relações com o pensamento de Roscoe Pound, Oliver Wendell Holmes Jr. e Louis Brandeis, entre outros.

Verifica-se forte influência do marxismo ocidental, especialmente em sua vertente *frankfurtiana*, aspecto potencializado com a presença de Max Horkheimer, Theodor Adorno e de Herbert Marcuse nos Estados Unidos a partir da década de 1940, quando fugiram da Alemanha nazista.

Há também traços do estruturalismo francês de Michel Foucault e de Claude Levi-Strauss e da historiografia crítico-social de Edward Palmer Thompson. Percebe-se ainda a influência de Max Weber, para quem a ação social, por meio da organização normativa, deveria também ser realizada por categorias não jurídicas que demonstrassem um direito em ação, cuja dinâmica transcenderia o direito encontrado nos livros.

Os principais protagonistas do movimento, que conceberam os textos axiais do *cls* foram, entre outros: Duncan Kennedy, Roberto Mangabeira Unger (que é brasileiro), Mark Tushnet, Morton Horwitz e Elisabeth Mensch.

Identificado por uma profunda, sólida e bem engendrada crítica ao liberalismo e ao positivismo, o *cls* proclamava a *indeterminação* do Direito que emergiu no ambiente do modo de produção capitalista. Técnicas de desconstrução literária foram utilizadas (sob notória influência de Jacques Derrida), chegando-se ao procedimento de *trashing*, que pretendia relegar ao lixo textos de doutrina jurídica e excertos de julgados forenses. Desenvolveu-se a *patchwork thesis*, que defendia a ideia de que o Direito norte-americano não passaria de uma *colcha de retalhos*: não haveria comunicação entre seus vários conceitos e suas inúmeras normas, costumeiras ou legisladas. Para o *cls*, o Direito é política e a assertiva caracteriza o núcleo conceitual do movimento.

Dissolvido enquanto força comum a partir da década de 1990, o *cls* fracionou-se e pulverizou-se em abordagens mais setorializadas, discutindo-se atualmente feminismo, criminologia, raça, historiografia jurídica, além de temas também pontuais, como liberdade, igualdade e hermenêutica constitucional.

Marcado pela rivalidade com o movimento *law and economics* (Direito e Economia), este último ligado ao juiz e *scholar* republicano Richard Posner, o *cls* primou pela originalidade, pela comprometimento de



seus membros com uma causa comum, influenciando definitivamente o sistema de educação jurídica nos Estados Unidos da América.

O *cls* é pouco conhecido no Brasil. O assunto foi tratado, no entanto, por Antonio Carlos Wolkmer, que sumariou o *cls* ao inventariar as principais escolas do pensamento jurídico no ocidente em livro que se destina a introduzir o pensamento jurídico crítico. Para se conhecer o *cls* deve-se ler o artigo seminal de Roberto Freitas Filho, publicado na *Revista de Informação Legislativa do Senado Federal*.

A riqueza do *cls*, além de seu relativo desconhecimento no Brasil, justificam que se estude o movimento. O *cls* fornece referencial introdutório ao pensamento de Roberto Mangabeira Unger, brasileiro que leciona em Harvard, e que não perde tempo com alguma filosofia jurídica de *aspartame* que hoje viceja, e que quer inventar a roda. A densidade e a sutileza do pensamento de Mangabeira garantiram-lhe o epíteto de *cérebro* do movimento, do qual se afastou na busca e no encontro de caminho mais próprio.

Date Created

12/08/2012